



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETO Nº 2.100, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

## **REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação dos procedimentos para a concessão das licenças estabelecidas no artigo 231, da Lei Municipal nº 609, de 12 de fevereiro de 1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade atualizar as normas relativas aos alvarás e licenças municipais para estabelecimentos e atividades no Município,

**CONSIDERANDO** que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão da renovação do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas,

**CONSIDERANDO**, ainda, o esforço permanente de modernizar os procedimentos de concessão de alvará por meio de recursos proporcionados pela tecnologia digital;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta os procedimentos relativos aos Alvarás de Localização e de Funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Jacupiranga.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, entende-se:

I - Atividade Licenciável: qualquer atividade desenvolvida no Município, como comercial, industrial, institucional ou de prestação de serviços, como também atividades exercidas por sociedades e associações de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos constituídas por pessoas físicas ou jurídicas, para cujo exercício haja necessidade legal de licenciamento;

II - Requerente: pessoa física ou jurídica, representante legal da empresa ou responsável pelo empreendimento (sócio-representante, sócio-administrador ou sócio-diretor), designado por procuração ou termo de autorização para terceiros, que solicita mediante requerimento específico licenciamentos, termos, certidões, renovações e demais documentos expedidos pelo ente Municipal;

III - Estabelecimento: qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas desenvolvam atividades para cujo exercício haja necessidade legal de licenciamento;

IV - Licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, edificações e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de estabelecimentos;

**Art. 3º.** O Alvará de Localização e Funcionamento conterà, entre outras, as seguintes informações:

I - Razão Social ou nome da pessoa física;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- II - endereço do estabelecimento;
- III - relação das atividades licenciadas;
- IV - número da Inscrição Municipal;
- V - horário de Funcionamento; e
- VI - área total do estabelecimento.

**Art. 4º.** O Alvará de Localização e Funcionamento, bem como todos os demais alvarás e licenças, deverão ser afixados em local visível a todas as pessoas e apresentadas à autoridade competente sempre que exigidos.

**Art. 5º.** A expedição das licenças e dos alvarás ocorrerá mediante protocolo de solicitação dos requerentes e o prévio pagamento das taxas correspondentes, e desde que satisfeitas as respectivas exigências legais e regulamentares vigentes.

**Art. 6º.** A responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente, e, se for caso, também do terceiro autorizado por termo, todos na forma de corresponsáveis, civil e criminalmente, pelas informações prestadas, respondendo pelos danos porventura causados ao Município e a terceiros.

**Art. 7º.** O Alvará de Localização e Funcionamento é a licença, de caráter definitivo, de funcionamento concedida pelo Município a um determinado estabelecimento, sendo específico para o local e para as atividades informadas pelo requerente, e será concedido sempre que cumpridos, por este, todos os requisitos prévios para a sua obtenção, quais sejam:

- I - regularidade da edificação conforme normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050, por meio da apresentação do “Habite-se” ou croqui e/ou laudo técnico de Estabilidade e Segurança do Edifício elaborado por profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com recolhimento da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, certidão de conclusão de reforma, e matrícula do imóvel atualizada ou contrato de aluguel;
- II - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, ou demais comprovações de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso, conforme previsto no Decreto Estadual nº 63.011, de 10 de dezembro de 2018;
- III - Alvará Sanitário, quando for o caso;
- IV - Licenciamento Ambiental, quando for o caso;
- V - Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
- VI - outras autorizações e licenças específicas, quando for o caso;
- VII - - outros documentos que o Município julgar necessários, de acordo com a especificidade da atividade.

**Art. 8º.** Não serão aceitos protocolos com documentação incompleta, fora do prazo de validade ou com rasuras e os documentos apresentados para os licenciamentos municipais deverão estar dentro do seu prazo de validade no ato da expedição desses licenciamentos.

**Art. 9º.** O requerimento inicial do procedimento previsto neste Decreto, deverá tramitar inicialmente pelo Protocolo do Departamento de Administração, o qual fará uma análise prévia da existência dos documentos exigidos e encaminhará o procedimento a Seção de Tributos, do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário que emitirá as taxas previstas na legislação, as quais deverão ser quitadas pelo requerente na rede bancária e, em seguida, com o pagamento, será providenciado a emissão do Alvará Provisório com prazo de 90 dias.

**Art. 10.** Após a emissão do Alvará Provisório, a Seção de Tributos encaminhará o procedimento para todas as Seções competentes para conferência de todos os documentos estabelecidos no artigo 7º, deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Parágrafo único.** O Alvará provisório poderá ser cassado a qualquer momento no exercício do Poder de Polícia, mediante fundamentação.

**Art. 11.** Estando os documentos em conformidade com a legislação vigente, cada Departamento deverá lançar os documentos que analisou no sistema, assim como, as vistorias e registro fotográfico.

**Art. 12.** Continuamente após análise documental deverá o competente Departamento que procedeu a avaliação, requerer correções ou liberar no sistema o deferimento, que ocorrerá todo de maneira digital.

**Art. 13.** Após a liberação no sistema realizada por cada Departamento, a Seção de Tributos, do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, observados os regramentos do Decreto Municipal nº 2.062/2022, informará o contribuinte da liberação do Alvará Definitivo, instruindo o mesmo para impressão através do *site* da Municipalidade.

**Art. 14.** No caso de renovação de Alvarás de Localização e de Funcionamento, o procedimento será encaminhado diretamente para a Seção de Tributos, do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, que emitirá as taxas previstas na legislação, e providenciará a emissão do Alvará, por meio eletrônico a ser disponibilizado para impressão através do *site* da Municipalidade.

**Art. 15.** No caso de renovação de Alvarás de Localização e de Funcionamento, os procedimentos fiscalizatórios serão postergados, podendo ocorrer a qualquer momento durante a sua vigência e em caso de descumprimento das exigências legais, ser cassado imediatamente.

**Art. 16.** Os Alvarás de Localização e de Funcionamento renovados, serão encaminhados a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas para fins do previsto no artigo anterior.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00E2-D725-CF85-EACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 28/07/2022 10:46:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 28/07/2022 16:49:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 29/07/2022 09:31:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/00E2-D725-CF85-EACF>